



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO**  
**COLÉGIO MILITAR TIRADENTES V**  
Rua 17 s/nº - Pedro Patrício - Timon/MA



**COLÉGIO MILITAR TIRADENTES V**  
**REGULAMENTO DE DISCIPLINA ESCOLAR**

**TIMON – MA**

**2017**

**SUMÁRIO**

<b>TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>03</b>
<b>TÍTULO II – DOS ATOS DE INDISCIPLINA.....</b>	<b>03</b>
<b>CAPÍTULO I – DA ESPECIFICAÇÃO DOS ATOS DE INDISCIPLINA.....</b>	<b>04</b>
<b>CAPÍTULO II – DA CLASSIFICAÇÃO DOS ATOS DE INDISCIPLINA.....</b>	<b>04</b>
<b>CAPÍTULO III – DAS CAUSAS DE JUSTIFICAÇÃO, ATENUANTES E AGRAVANTES.....</b>	<b>05</b>
<b>TÍTULO III – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES E SUA APLICAÇÃO.....</b>	<b>06</b>
<b>CAPÍTULO I – DA ESPECIFICAÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES.....</b>	<b>06</b>
<b>CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO.....</b>	<b>08</b>
<b>CAPÍTULO III – DAS NORMAS PARA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES.....</b>	<b>09</b>
<b>TÍTULO IV – DOS RECURSOS.....</b>	<b>10</b>
<b>TÍTULO V – DO COMPORTAMENTO DO ALUNO.....</b>	<b>11</b>
<b>TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>13</b>
<b>ANEXO “A” – ROL DOS ATOS DE INDISCIPLINA.....</b>	<b>14</b>

## TÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** O Regulamento de Disciplina Escolar do Colégio Militar Tiradentes V (Unidade Timon) tem por objetivos especificar e classificar as faltas disciplinares, enumerar as medidas disciplinares aplicáveis e classificar o comportamento dos alunos.

**Art. 2º** Para fins de aplicação deste Regulamento considera-se disciplina a observância e o acatamento das normas e disposições nele contidas e que faz referência.

**Art. 3º** O conjunto de normas disciplinares contidas neste Regulamento é um instrumento a serviço da formação integral do aluno, com foco no caráter educativo e nos valores éticos e morais da doutrina militar.

**Art. 4º** Estão sujeitos a este Regulamento todos os alunos do Colégio Militar Tiradentes V (Unidade Timon).

**Art. 5º** Todos os funcionários do Colégio, civis e militares, têm por obrigação zelar e agir pelo cumprimento do presente regulamento.

**Art. 6º** O Colégio deverá tomar as medidas necessárias para a preservação da disciplina, da segurança, da integridade física, psíquica e moral dos alunos.

§ 1º Respeitadas a dignidade e a intimidade do aluno, poderão ser realizadas revistas quando houver motivos que justifiquem tais medidas ou em caráter preventivo.

§ 2º Os objetos de uso proibido no Colégio ou que tenham sido usados para a prática de ato de indisciplina serão apreendidos e a devolução somente será feita aos pais ou responsáveis. Os objetos, cuja devolução não seja requerida num prazo de 60 (sessenta) dias, serão considerados abandonados, podendo ser doados a instituições beneficentes ou descartados.

**Art. 7º** Eventuais danos materiais causados pelos alunos ao Colégio deverão ser reparados pelos pais ou responsáveis, com a intermediação da Diretoria Administrativa.

**Art. 8º** Os pais ou responsáveis devem representar os alunos nas questões disciplinares.

**Art. 9º** É dever do Colégio divulgar o seu Regulamento Disciplinar, assim como é direito e responsabilidade dos pais ou responsáveis tomar conhecimento do mesmo.

## TÍTULO II

### DOS ATOS DE INDISCIPLINA

#### Capítulo I

##### Da Especificação dos Atos de Indisciplina

**Art. 10** Ato de indisciplina é a violação dos preceitos da ética, dos deveres e obrigações escolares, das regras de convivência social e do padrão de comportamento inerente aos alunos do Colégio Militar Tiradentes V (Unidade Timon).

§ 1º São atos de indisciplina:

I - todas as ações ou omissões contrárias à conduta escolar, descritas no Anexo "A" do presente Regulamento;

II - todas as condutas descritas como ato infracional ou crime;

III - todas as condutas que, de qualquer forma, afetem os padrões de disciplina do CMT V.

§ 2º O cometimento de atos de indisciplina sujeita o aluno às medidas disciplinares previstas neste Regulamento.

§ 3º O ato de indisciplina, quando cometido por mais de um aluno, poderá gerar, a cada um, diferentes sanções, considerando, dentre outros, o grau de reprovabilidade da conduta.

#### Capítulo II

##### Da Classificação dos Atos de Indisciplina

**Art. 11** Os atos de indisciplina classificam-se em:

I - leve;

II - médio;

III - grave;

IV – eliminatório.

**Parágrafo Único** - A classificação básica dos atos de indisciplina consta no Anexo “A” ao presente Regulamento.

**Art. 12** Os atos de indisciplina de natureza leve são aqueles que atingem, superficialmente, os padrões de disciplina do CMT V, embora não comprometam o bom andamento da rotina escolar.

**Art. 13** Os atos de indisciplina de natureza média são aqueles que atingem, significativamente, os padrões de disciplina do CMT V, de maneira a comprometer o bom andamento da rotina escolar.

**Art. 14** Os atos de indisciplina de natureza grave são aquelas que atingem, profundamente, os padrões de disciplina do CMT V, comprometendo o bom andamento da rotina escolar.

**Art. 15** Os atos de indisciplina de natureza eliminatória são aqueles que atingem, por meio da conduta reprovável do aluno, de forma irreparável, os padrões de disciplina do CMT V e denotam a sua total incompatibilidade com os preceitos e valores contidos neste Regulamento.

### Capítulo III

#### Das Causas de Justificação e das Circunstâncias Atenuantes e Agravantes

**Art. 16** Haverá causa de justificação quando o ato de indisciplina for cometido:

I – na prática da ação meritória ou no interesse do serviço, do sossego ou da ordem escolar;

II – em defesa própria de seus direitos ou de outrem;

III – por motivo de força maior ou caso fortuito;

IV – por ignorância, plenamente comprovada, desde que não atente contra os sentimentos normais de patriotismo, humanidade, probidade e civilidade;

V – em cumprimento de determinação ou ordem superior.

§ 1º Entende-se por defesa própria de seus direitos ou de outrem o uso moderado dos meios necessários para repelir injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.

§ 2º Reconhecida qualquer causa de justificação, nenhuma medida disciplinar será aplicada.

**Art. 17** São circunstâncias atenuantes:

I - ser aluno novato (até três meses, a contar da data da matrícula);

II – ter até 14 (quatorze anos) no momento do cometimento do ato de indisciplina;

III – ter comportamento disciplinar classificado como ótimo ou excepcional;

IV – ser o primeiro cometimento de ato de natureza semelhante;

V – relevante participação voluntária em atividades escolares complementares;

VI – o cometimento do ato para evitar mal maior;

VII – o cometimento do ato em defesa própria de seus direitos ou de outrem, quando não se constituir em causa de justificação;

VIII – reparar, voluntariamente, os danos causados ou adotar as medidas necessárias para minimizá-lo.

§ 1º O reconhecimento de circunstâncias atenuantes influencia na reclassificação do ato de indisciplina escolar constante no anexo “A” e, conseqüentemente, na determinação da medida disciplinar a ser aplicada.

§ 2º Para fins de reconhecimento da atenuante prevista no inciso V, consideram-se atividades complementares a participação na Banda de Música, representações, desfiles, além de eventos e projetos de interesse do estabelecimento de ensino.

**Art. 18** São circunstâncias agravantes:

I – ter comportamento disciplinar classificado como insuficiente ou mal;

II - cometer o ato estando ou quando deveria estar em aula, instrução, treinamento ou formatura;

III - ser reincidente no cometimento do mesmo ato de indisciplina;

IV - prática simultânea ou sequencial de dois ou mais atos de indisciplina;

V - conluio entre 2 (dois) ou mais alunos para a prática do ato de indisciplina;

VI – prática simultânea ou conexão de 2 (dois) ou mais atos de indisciplina;

VII - ter abusado o aluno de sua condição para o cometimento do ato de indisciplina;

VIII - ter agido com premeditação no cometimento do ato de indisciplina;

IX - não providenciar reparo a algum dano material que venha causar;

X - cometer o ato contra aluno ou qualquer funcionário do Colégio;

XI - ser aluno da 3ª Série do Ensino Médio.

**Parágrafo Único** - O reconhecimento de circunstâncias agravantes influencia na reclassificação do ato de indisciplina constante no anexo “A” e, conseqüentemente, na determinação da medida disciplinar a ser aplicada.

### TÍTULO III

## DAS MEDIDAS DISCIPLINARES E SUA APLICAÇÃO

### Capítulo I

#### Da Especificação das Medidas Disciplinares

**Art. 19** As medidas disciplinares têm caráter socioeducativo e sua aplicação visa contribuir para a formação integral do aluno e para a preservação da disciplina escolar.

**Art. 20** Por um único ato de indisciplina não se deve aplicar mais de uma medida disciplinar.

**Art. 21** As medidas disciplinares, a que estão sujeitos os alunos, são as seguintes:

I – advertência;

II – repreensão;

III – atividade escolar de caráter disciplinar e educativo;

IV – suspensão das atividades escolares;

V – transferência compulsória.

**Art. 22** Advertência é a medida disciplinar mais branda, consistindo em admoestação verbal feita ao aluno, devendo constar em seus assentamentos apenas para efeito de registro.

**Art. 23** Repreensão é a censura enérgica, resultando em admoestação por escrito, aplicável aos casos em que a advertência não se mostre suficiente.

**Art. 24** A Atividade Escolar de Caráter Disciplinar e Educativo (A.E.C.D.E) tem a finalidade de contribuir para que o aluno desenvolva o sentimento de responsabilidade para com suas obrigações e aprendizado.

§ 1º O aluno deverá cumprir a medida de A.E.C.D.E. no contraturno ou nas manhãs de sábados, com duração mínima de 2 (duas) e máxima de 3 (três) horas, realizando atividades escolares e/ou disciplinares propostas pelo C.A (Corpo de Alunos).

§ 2º Para o cumprimento desta medida, o aluno deverá apresentar-se devidamente uniformizado e o controle de sua chegada e liberação será feito pelo militar escalado para dar execução ao cumprimento da medida disciplinar.

§ 3º A medida disciplinar de A.E.C.D.E não poderá ser superior a 04 (quatro) dias.

**Art. 25** A Suspensão das Atividades Escolares é a privação do aluno de frequentar as aulas convencionais, devendo o aluno ser encaminhado ao Serviço de Assistência Psicológica e/ ou à Seção de Assistência Social, sempre que necessário e conveniente.

§ 1º Serão registrados como faltas os dias em que o aluno não comparecer às aulas em virtude do cumprimento da medida de Suspensão das Atividades Escolares.

§ 2º O aluno deverá cumprir a medida de Suspensão das Atividades Escolares em casa, realizando atividades pedagógicas propostas pela Seção de Coordenação Pedagógica. Tais atividades deverão ser entregues ao Coordenador Pedagógico no dia subsequente ao término do cumprimento da medida.

§ 3º O responsável legal pelo aluno deverá comparecer à Coordenação Pedagógica para receber as atividades propostas a serem realizadas no período de afastamento do aluno.

§ 4º A medida disciplinar de Suspensão das Atividades Escolares não poderá ser superior a 5 (cinco) dias.

**Art. 26** A Transferência Compulsória é o desligamento definitivo do aluno do Colégio Militar Tiradentes V (Unidade Timon) e esta medida disciplinar poderá ser imediata ou aplicada ao final do ano letivo.

**Art. 27** A Transferência Compulsória Imediata será aplicada quando o aluno:

I - cometer ato de indisciplina de natureza eliminatória;

II - ingressar no comportamento classificado como “mau”.

**Art. 28** Excepcionalmente, a execução da medida disciplinar de Transferência Compulsória Imediata poderá ser suspensa, de ofício ou a requerimento dos pais ou responsáveis, até a finalização do ano letivo em curso, desde que o aluno atenda aos seguintes requisitos:

- I – esteja classificado no comportamento disciplinar ótimo ou excepcional;
- II – não reincida em cometimento de atos de natureza média, grave ou eliminatória;
- III – tenha, voluntariamente ou por iniciativa dos pais ou responsáveis, reparado os danos causados ou adotado medidas para minimizá-lo.

**Parágrafo Único** - Durante o período de suspensão da medida o aluno deverá ser acompanhado pelo serviço de Assistência Psicológica e/ou Seção de assistência Social e não poderá cometer qualquer ato de indisciplina, sob pena de perder o benefício e, em consequência, executar-se a transferência compulsória imediatamente.

**Art. 29** A Transferência Compulsória ao Final do Ano Letivo poderá ser aplicada, depois de apurado a classificação de comportamento dos integrantes do corpo discente, também ao aluno que esteja classificado no comportamento **insuficiente** ou **mau** ao final do referido ano.

**Art. 30** A necessidade e a conveniência da aplicação da medida disciplinar de Transferência Compulsória precisa necessariamente ser apurada por meio de Processo Disciplinar Administrativo (PDA), garantidos a ampla defesa e o contraditório, onde o aluno deve se fazer assistir por seu pai ou responsável.

**Art. 31** O aluno a quem se tenha aplicado a medida disciplinar de Transferência Compulsória, seja ela imediata ou ao final do ano letivo, não poderá ser rematriculado no CMT V.

## Capítulo II

### Da Competência para a Aplicação

**Art. 32** A competência para aplicar a medida disciplinar é atribuição inerente ao cargo ou função e não ao grau hierárquico.

**Art. 33** São competentes para aplicar medidas disciplinares:

- I – monitor de ano/série: de advertência até repreensão;
- II – subcomandante do corpo de alunos: de advertência até atividade escolar de caráter disciplinar e educativo;
- III – comandante do corpo de alunos: de advertência até 3 (três dias) de suspensão das atividades escolares;
- IV – subcomandante/gestor geral adjunto do CMT V: de advertência até 5 (cinco) dias de suspensão das atividades escolares;
- V – comandante/gestor geral do CMT V – de advertência até transferência compulsória.

§ 1º A aplicação da medida disciplinar de transferência compulsória, seja ela imediata ou ao final do ano letivo, necessita de aprovação do Conselho de Ensino do CMT V, em reunião especialmente convocada para deliberar sobre esse fim.

§ 2º Compete ao Comandante/Gestor Geral do CMT V, além do previsto no inciso V deste artigo, convocar o Conselho de Ensino.

**Art. 34** A autoridade superior poderá, motivadamente, de ofício ou provocado, reformar medida disciplinar anteriormente imposta.

**Parágrafo Único** A revisão poderá acarretar a agravação ou atenuação da medida disciplinar, devendo os motivos que fundamentaram a decisão ser registrados, por escrito, na Notificação de Medida Disciplinar.

**Art. 35** Aos funcionários militares e civis do Colégio sem atribuição para aplicar medidas disciplinares é atribuída ação fiscalizadora sobre os alunos, competindo-lhes comunicar ao Corpo de Alunos as ocorrências que constatarem, dentro ou fora do colégio.

**Parágrafo Único** - Quando a situação exigir pronta intervenção, o funcionário que presenciar ou tiver conhecimento do fato deverá tomar as providências iniciais cabíveis, até mesmo a retirada imediata e temporária do aluno da sala de aula, e dar ciência do ocorrido à autoridade competente, pelo meio mais rápido, para a adoção das medidas necessárias ao restabelecimento da disciplina.

## Capítulo III

### Das Normas Básicas para a Aplicação das Medidas Disciplinares

**Art. 36** Na aplicação das medidas disciplinares a autoridade competente deve observar a condição da criança ou do adolescente como pessoa em desenvolvimento, bem como os eventuais prejuízos pedagógicos que possam advir.

**Art. 37** Ao aplicar a medida disciplinar a autoridade deve observar os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da igualdade, com a finalidade de individualizar a medida disciplinar.

**Parágrafo Único** - Nenhuma medida disciplinar será aplicada sem que o aluno seja ouvido e seja oferecido o exercício da ampla defesa e do contraditório.

**Art. 38** Todas as medidas disciplinares aplicadas deverão ser precedidas da elaboração de uma Notificação de Medida Disciplinar (N.M.D).

§ 1º A Notificação de Medida Disciplinar deverá ser preenchida pela autoridade competente para aplicar a medida e deve conter:

I - os dados do aluno como nome completo, matrícula, ano/série e turma;

II - a descrição pormenorizada das circunstâncias envolvidas no exercício do ato de indisciplina;

III - a especificação do ato de indisciplina cometido, de acordo com o Anexo "A" ao presente Regulamento;

IV - circunstâncias atenuantes e agravantes ou causa de justificação, se for o caso;

V - a classificação do ato de indisciplina;

VI - a classificação do comportamento, com o seu respectivo grau numérico;

VII - o resultado da apuração com lançamento da medida disciplinar aplicada, se for o caso, ou com o registro do acatamento da justificação, se assim se der, com sua respectiva numeração de controle interno;

VIII - os dias e horários para o cumprimento da medida disciplinar, em caso de A.E.C.D.E. ou suspensão das atividades escolares;

IX - locais próprios para as assinaturas da autoridade competente para aplicação da medida, do pai ou responsável pelo discente e do próprio aluno.

X - local destinado para o exercício do direito de defesa e contraditório.

§ 2º O controle de emissão e recebimento das Notificações de Medidas Disciplinares será realizado pela equipe de militares do Corpo de Alunos.

**Art. 39** O pai ou responsável deverá, no prazo de 02 (dois) dias, a contar do recebimento pelo aluno da N.M.D, apresentar suas razões de defesa escrita.

§ 1º - Se o pai ou responsável não apresentar razões de defesa em tempo hábil, conforme previsto neste caput, restará caracterizada admissão de responsabilidade pela prática de ato de indisciplina atribuído ao aluno.

§ 1º Acolhidos os argumentos de defesa em sua totalidade, haverá justificação da prática do ato ou conduta atribuída ao aluno e, acolhidos parcialmente, ocorrerá atenuação da medida disciplinar aplicada.

**Art. 40** A decisão referente à aplicação de medida disciplinar deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do ato de indisciplina.

**Art. 41** As decisões finais relativas à Transferência Compulsória dos alunos deverão ser informadas, por escrito, aos pais ou responsáveis legais.

## TÍTULO IV DOS RECURSOS

**Art. 42** Assiste ao responsável pelo aluno o direito de interpor recurso, no prazo de 02 (dois) dias, a contar do conhecimento da decisão final referente à aplicação da medida disciplinar.

§ 1º O recurso deverá ser endereçado à autoridade que aplicou a medida disciplinar e, caso decida manter sua decisão, deverá remetê-lo à autoridade imediatamente superior para fins de apreciação.

§ 2º O recurso contra decisão reiterada do Comandante/Gestor Geral do CMT V deve ser remetido ao Conselho de Ensino.

§ 3º Contra as decisões do Conselho de Ensino não caberá recurso.

**Art. 43** Após a apreciação do recurso a autoridade competente poderá:

I – manter a decisão;

II – atenuar a medida disciplinar;

III – anular a medida disciplinar.

**Art. 44** A anulação de Medida Disciplinar deverá ocorrer quando for comprovada ilegalidade na sua aplicação.

**Art. 45** A atenuação de Medida Disciplinar consiste na conversão da medida aplicada em outra menos rigorosa, quando for verificada desproporcionalidade na aplicação da medida em prejuízo do aluno.

**Art. 46** A anulação ou atenuação de Medidas Disciplinares exige a imediata atualização do cálculo do grau numérico de comportamento do aluno.

**Art. 47** A apreciação do recurso da defesa jamais poderá resultar em aplicação de medida mais rigorosa.

## TÍTULO V

### DO COMPORTAMENTO DO ALUNO

**Art. 48** O comportamento do aluno deve ser classificado, de acordo com graus numéricos, observados os seguintes parâmetros:

- I - **Excepcional** - grau numérico: 10,00;
- II - **Ótimo** – grau numérico: 9,0 a 9,99;
- III - **Bom** – grau numérico: 7,0 a 8,99;
- IV - **Regular** – grau numérico: 5,0 a 6,99;
- V - **Insuficiente** – grau numérico: 3,0 a 4,99;
- VI - **Mau** – grau numérico: 0,0 a 2,99.

**Art. 49** Ao ser matriculado no Colégio Militar Tiradentes V (Unidade Timon) o aluno será cadastrado no Sistema Disciplinar do Corpo de Alunos.

§ 1º O aluno novato terá seu comportamento classificado como “**BOM**”, com o grau numérico igual a 8,00 (oito).

§ 2º Ao ser rematriculado o aluno terá seu comportamento classificado de acordo com o grau numérico que tinha anteriormente.

§ 3º Os alunos oriundos de escolas ou colégios militares, ainda que sejam vindos de outras unidades do CMT, terão seus comportamentos adequados segundo a compatibilidade entre os regimes disciplinares.

**Art. 50** O assentamento individual do aluno deverá ser mantido atualizado pelo Corpo de Alunos.

**Art. 51** As medidas disciplinares abaixo discriminadas recebem determinados valores numéricos que irão influir no cômputo negativo para o cálculo do grau de comportamento e de sua classificação:

- I – advertência: 0,20;
- II – repreensão: 0,30;
- III – A.E.C.D.E.: 0,40 para cada dia de atividade
- IV – suspensão de atividades escolares: 0,50 para cada dia de suspensão.

§ 1º O aluno sofrerá decréscimo de seu grau numérico de comportamento, sempre que lhe for aplicada medida disciplinar.

**Art. 52** Os fatores abaixo relacionados recebem determinados valores numéricos que irão influir no cômputo positivo e, conseqüentemente, no acréscimo do cálculo do grau de comportamento e de sua classificação:

- I – elogio verbal: 0,10;
- II – elogio coletivo em Boletim Interno: 0,30;
- III – elogio individual em Boletim Interno: 0,50;
- IV – transcurso de tempo sem sofrer medida disciplinar (T.S.M.D).

§ 1º O Transcurso de Tempo Sem Medida Disciplinar (T.S.M.D) começará a ser contado após 60 (sessenta) dias consecutivos, durante o ano letivo, sem que o aluno tenha sofrido qualquer medida disciplinar. Será acrescido 0,01 (zero vírgula zero um) ponto por dia que exceder a este prazo, até atingir o grau de comportamento 10 (dez).

§ 2º A melhoria de comportamento poderá ainda ser alcançada através da participação voluntária em atividades complementares, tais como Banda de Música, representações, desfiles, além de eventos e projetos de interesse do estabelecimento de ensino.

**Art. 53** São competentes para proferir os elogios previstos no Art. 52, as autoridades abaixo relacionadas, de acordo com os seguintes critérios:

I - elogio verbal: todas as autoridades relacionadas no Art. 33 e professores e funcionários do Colégio Militar Tiradentes V (Unidade Timon);

II - elogio em Boletim Interno, individual ou coletivo: a autoridade relacionada no inciso V, do Art. 33.

Parágrafo Único - Os professores e funcionários do CMT V devem informar, acerca dos elogios proferidos, a militar integrante do Corpo de Alunos para o fim de sua efetivação e registro.

**Art. 54** Quando o aluno ingressar no Comportamento Insuficiente (grau numérico 3,00 a 4,99) o Comando do Corpo de Alunos deverá informar aos pais ou responsáveis sobre o comportamento de seu dependente e da possibilidade de aplicação da medida disciplinar de Transferência Compulsória ao Final do Ano Letivo, caso a situação se mantenha ou agrave.

**Art. 55** Ingressando no Comportamento Mau, o aluno deverá:

I - Ser transferido compulsória e imediatamente por decisão do Comandante/Gestor Geral do CMT V, submetida esta decisão ao Conselho de Ensino, nos termos dos Art. 27, II e Art. 33, V; ou

II - Ser transferido compulsoriamente ao final do ano letivo por decisão do Comandante/Gestor Geral do CMT V, submetida esta decisão ao Conselho de Ensino, nos termos do Art. 29, § 1º e Art. 33, V.

**Art. 56** Para fins de aplicação da medida disciplinar a que se referem os Art. 54 e 55, II, será considerado o grau (nota) de comportamento do aluno no último dia letivo do ano, não se prestando, para esse fim, a média anual.

## TÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 57** Ao final de cada semestre o Corpo de Alunos deverá providenciar a confecção de Mapa de Comportamento Disciplinar de Alunos por ano/série com o fim de divulgar aos pais em ato da escola específico para este fim, onde o responsável porá sua assinatura confirmando conhecimento.

**Art. 58** Os casos omissos deverão ser resolvidos pelo Comando do Colégio Militar Tiradentes V (Unidade Timon) e, em última instância, pelo Conselho de Ensino.

**Art. 59** Este Regulamento Disciplinar entra em vigor na data de sua publicação.

Ten. Coronel QOPM Francisco de **Sousa** Pereira  
Comandante/Gestor Geral do CMT V

### ANEXO “A” – ROL DOS ATOS DE INDISCIPLINA

#### CLASSIFICAÇÃO BÁSICA- NÚMERO

##### CLASSIFICAÇÃO BÁSICA: LEVE

1. Usar distintivos, insígnias ou símbolos indevidos no uniforme escolar.
2. Usar óculos esportivos (escuros ou similares) ou outros adornos não previstos, quando fardado.
3. Trocar de uniforme em local inapropriado.
4. Ingressar nas dependências do CMT sem estar devidamente uniformizado, salvo se autorizado por pessoa competente.
5. Apresentar-se para as atividades escolares demonstrando não cuidar do asseio próprio ou em condições que, de qualquer forma, contrariem os padrões estabelecidos pelo CMT.
6. Usar as instalações ou equipamentos esportivos do CMT sem estar apropriadamente uniformizado, salvo se autorizado por pessoa competente.
7. Chegar atrasado a qualquer atividade escolar, dentro ou fora das instalações físicas do CMT.
8. Mexer-se ou conversar, quando em forma.
9. Utilizar-se, durante a aula, de qualquer publicação estranha à sua atividade escolar.
10. Tomar parte em jogos proibidos ou em apostas no interior do CMT.
11. Deixar de comunicar ao Comandante do Corpo de Alunos ou à Secretaria Escolar a mudança de endereço ou telefone.
12. Usar as instalações ou equipamentos esportivos do CMT sem a devida autorização.
13. Deixar de devolver, no prazo fixado, livros da biblioteca ou outros materiais pertencentes ao CMT.
14. Entrar ou sair de local onde estejam presentes oficiais, professores ou monitores sem a devida permissão regulamentar.
15. Atrasar-se ou deixar de atender ao chamado de autoridade competente.
16. Consumir alimentos, balas, doces ou mascar chicletes durante as atividades escolares ou nas dependências de qualquer seção do CMT, salvo quando devidamente autorizado.
17. Portar telefone celular ou qualquer outro aparelho eletrônico sobreposto ao uniforme.
18. Usar batom ou esmalte de cores extravagantes.
19. Usar joias ou bijuterias de tamanhos, formas ou cores extravagantes, estando uniformizado.
20. Deixar de usar a cobertura, esquecer de usá-la, bem como usá-la indevidamente.
21. Deixar de prestar a continência regulamentar devida a professores, instrutores e monitores.
22. Abandonar peças de uniforme em qualquer ocasião ou local.

### **CLASSIFICAÇÃO BÁSICA: MÉDIO.**

23. Apresentar-se com o cabelo em desalinho ou fora do padrão estabelecido pelo CMT.
24. Deixar, os alunos do sexo masculino, de fazer a barba.
25. Não manter as unhas devidamente cortadas.
26. Usar brinco, se aluno do sexo masculino.
27. Dormir em sala de aula, com ou sem a presença do professor, instrutor ou monitor.
28. Contribuir para a má apresentação das condições de limpeza e higiene de sua sala de aula, ou jogar qualquer tipo de lixo fora dos locais destinados à sua coleta.
29. Sair de forma sem permissão da autoridade competente.
30. Portar-se de maneira desrespeitosa ou inconveniente durante a aula ou qualquer atividade escolar.
31. Não portar o crachá de autorização para permanência fora da sala de aula, no período escolar.
32. Usar telefone celular durante a aula ou qualquer outra atividade escolar.
33. Captar imagem ou áudio de alunos, funcionários ou das dependências do CMT, sem autorização do seu Comando/Direção.
34. Fazer uso de imagens, áudio ou qualquer tipo de publicação referente ao CMT ou funcionários, sem autorização do seu Comando/Direção.
35. Faltar com a verdade, ou omiti-la, nas suas relações escolares com integrantes do CMT.
36. Deixar de entregar ao pai ou responsável documento que lhe foi encaminhado pelo CMT.
37. Deixar de devolver, no prazo fixado, comunicados, avisos ou outros documentos emitidos pelo CMT.
38. Deixar de comparecer a qualquer atividade para a qual tenha sido designado.
39. Comparecer às atividades escolares sem portar o material necessário.
40. Chegar atrasado a qualquer atividade escolar.
41. Utilizar-se do anonimato.
42. Deixar de cumprir ou esquivar-se de medida disciplinar que lhe tenha sido imposta.
43. Abandonar, injustificadamente, atividade escolar de que participava.
44. Esquivar-se do cumprimento das obrigações escolares.
45. Executar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, tarefa que lhe tenha sido atribuída.
46. Danificar, extraviar ou esquecer material próprio, pertencente ao CMT, funcionário ou outro aluno.
47. Deixar de entregar no Setor de Achados e Perdidos da escola qualquer objeto que não lhe pertença e que tenha encontrado no CMT.
48. Portar-se de maneira desrespeitosa ou inconveniente nos eventos sociais ou esportivos promovidos no CMT ou fora dele.
49. Desrespeitar em público as convenções sociais.
45. Provocar ou disseminar a discórdia entre alunos ou quaisquer outros integrantes do CMT.
50. Sair da sala de aula sem permissão da autoridade competente.
51. Transitar ou fazer uso das vias de acesso não permitidas aos alunos ou ingressar nas seções sem a autorização do responsável pelo local.
52. Deixar de prestar um tratamento respeitoso aos demais alunos ou a qualquer funcionário do CMT, civil ou militar.
53. Dirigir-se ou referir-se a outro aluno ou qualquer funcionário do CMT, civil ou militar, usando apelidos ou palavrões.
54. Ofender a moral por atos, gestos ou palavras.
55. Apresentar documento sem seguir as normas e preceitos regulamentares, utilizando termos desrespeitosos, argumentos falsos ou má fé.
56. Portar ou fazer uso de qualquer tipo de jogo, brinquedos, figurinhas ou coleções sem a devida autorização.
57. Faltar a qualquer aula ou formatura no horário previsto, estando no CMT.
58. Fazer tatuagem ou usar *piercing*.
59. Ceder ou emprestar a carteira de acesso, de uso individual, a outro aluno.
60. Alterar a composição dos uniformes ou suprimir qualquer de suas partes.
61. Faltar a qualquer formatura ou atividade para a qual tenha sido voluntário.
63. Utilizar qualquer instalação física do CMT como espaço para namoro.
65. Alegar doença para esquivar-se ao atendimento de obrigações e atividades escolares, sem apresentação do atestado médico.
66. Danificar ou não devolver os livros didáticos (PNLD) e os do acervo da biblioteca escolar.
67. Deixar de apresentar seus livros, cadernos e deveres em dia e em ordem.
68. Não desempenhar a contento as atividades escolares.
69. Perturbar, com conversas paralelas, ruídos ou brincadeiras, o desenvolvimento da aula ou de estudos dos colegas.
70. Usar tinta capilar de cor extravagante

### **CLASSIFICAÇÃO BÁSICA: GRAVE.**

65. Praticar ou estimular o *bullying* contra alunos e servidores do CMT.
66. Propor ou aceitar transação pecuniária, de qualquer natureza, no interior do CMT.
67. Fumar ou portar cigarro em qualquer dependência do CMT.
68. Espalhar boatos ou notícias tendenciosas, causando constrangimento a outro aluno ou a qualquer funcionário do CMT.
69. Ausentar-se do CMT em horário de sua atividade escolar sem autorização.
70. Portar estiletas, seringas, tesoura de ponta, canivete ou qualquer outro tipo de material que possa atentar contra a segurança dos integrantes do CMT.
71. Deixar de cumprir ordens diretas ou normas emanadas de autoridade competente.
72. Causar ou contribuir para a ocorrência de acidentes por imprudência ou negligência.
73. Portar, introduzir, ler ou distribuir, dentro do CMT ou nas suas imediações, publicações, estampas ou jornais que atentem contra a disciplina, a moral e a ordem pública.

74. Promover ou tomar parte em qualquer manifestação coletiva, seja de caráter reivindicatório ou político-partidário, quando fardado ou representando o Colégio.
75. Rasgar, rasurar, violar ou adulterar documentos emitidos pelo CMT, assim como atestados médicos, declarações ou qualquer outro documento que tenha fé pública.
76. Desrespeitar os símbolos nacionais.
77. Utilizar, indevidamente ou sem autorização, os materiais pertencentes ao CMT.
78. Assinar, se passando, de má fé, pelo pai ou responsável, documento destinado ao CMT.
79. Ter atitudes ou comportamentos incompatíveis com os padrões do CMT ou que contrarie determinações do Comando.
80. Induzir outros alunos a praticar atos de indisciplina.
81. Obstaculizar procedimentos de revista, quando determinados.

#### **CLASSIFICAÇÃO BÁSICA: ELIMINATÓRIO.**

82. Portar ou fazer uso de qualquer tipo de bebida alcoólica ou droga ilícita no interior do CMT.
83. Valer-se de meios ilícitos ou fraudulentos para a resolução dos trabalhos escolares e provas.
84. Destruir ou danificar, deliberadamente, com requintes de vandalismo, as instalações físicas, equipamentos, materiais ou bens pertencentes ao CMT.
85. Apossar-se e/ou utilizar-se, sem autorização, de objetos ou valores pertencentes a outro aluno ou a funcionário do CMT.
86. Agredir fisicamente outro aluno ou qualquer funcionário do CMT, civil ou militar.
88. Pichar as dependências, materiais ou equipamentos do CMT.
89. Portar armas de fogo ou arma branca no interior do CMT.
90. Cometer crime, contravenção ou ato infracional, no interior do CMT ou fora dele.
91. Cometer qualquer ato que torne o discente incompatível com a condição de aluno do CMT.